

**PROPOSTA DE EMENDA Nº AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 65/2021 (1º  
TURNO)**

**(Comissão de Constituição e Justiça)**

Acrescente-se o seguinte art. 44-A no Projeto de Lei Complementar nº 65 de 2021:

"Art. 44-A - Fica acrescentado o seguinte art. 76-A na Lei Complementar nº 129 de 2013:

Art. 76-A - Integram, ainda, o quadro de pessoal da Polícia Civil os cargos administrativos a que se refere os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei 15.301 de 2004, pertencentes a Carreira de Apoio da Polícia Civil de Minas Gerais, composta pelos seguintes cargos:

I- Auxiliar da Polícia Civil;

II- Técnico Assistente da Polícia Civil;

III- Analista da Polícia Civil.

§ 1º - As atribuições dos cargos administrativos da Polícia Civil estão descritas no anexo III.2 da Lei 15.301/04.

§ 2º - Aplica-se aos cargos administrativos as mesmas disposições dos cargos previstos no art. 76 desta lei."

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.



Deputado Cristiano Silveira – PT  
Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta

**Justificação:** Os servidores que ocupam os cargos de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, conforme lei 15.301 de 2015, constituem parte essencial do efetivo da Polícia Civil enquanto órgão de Estado, desempenhando funções de extrema relevância e indissociáveis da própria função constitucional da Polícia Civil.

Cabe destacar que esse contingente de trabalhadores prestou concurso público para ingresso nas referidas carreiras, conforme preconiza o art. 37, II da Constituição da República. Por tanto, é desarrazoado promover a retirada destes servidores da Polícia Civil, transferindo-o para a SEPLAG, órgão que não guarda quaisquer semelhanças com as funções para as quais prestaram concurso. Além disso, é possível argumentar que trata-se de novo provimento em cargo público sem prévia prestação de concurso público, incorrendo em violação da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

É manifesto o interesse dos servidores administrativos, assim como das demais carreiras da Polícia Civil, que esses servidores continuem integrando os quadros da Polícia, enquanto carreira efetiva do órgão. Assim é pela certeza de que tal condição legal é fundamental para a boa prestação dos serviços que a Polícia Civil desempenha, e a mudança pretendida pelo projeto inicialmente enviado poderá causar danos irreparáveis na condução dos trabalhos do órgão.